

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

### PROJETO DE LEI Nº 17/2018

*“Dispõe sobre os meios de cobrança de tarifas do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, no Município de Indaiatuba e dá outras providências.”*

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

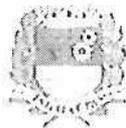
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada, para fins de cobrança de tarifas do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, de competência do Município de Indaiatuba, sem prejuízo da possibilidade de cobrança por meio de cobradores, a adoção de sistema de bilhetagem eletrônica para todos os usuários, inclusive os beneficiários de gratuidade.

§ 1º - Entende-se por sistema de bilhetagem eletrônica, para fins desta Lei, o uso de cartão inteligente sem contato, com capacidade para suportar múltiplas ampliações e com nível de segurança que preserve a integridade de cada aplicação isoladamente, bem como os equipamentos, softwares, validadores dos cartões eletrônicos, roletas e demais equipamentos necessários à operacionalização do sistema.

§ 2º - O sistema de bilhetagem eletrônica tem por finalidade a garantia de maior segurança aos usuários e funcionários do transporte coletivo, além de permitir maior eficiência para o planejamento operacional do sistema de transporte coletivo, através da automatização da coleta de dados e relatórios, bem como minimizar a evasão de receita.

§ 3º - Os cartões eletrônicos a serem utilizados no sistema de bilhetagem eletrônica serão recarregáveis, com créditos armazenados na forma de valores monetários e/ou direitos de viagens, para pagamento de tarifas do serviço público de transporte coletivo de passageiros, observadas as normas editadas pelo Poder Concedente, especialmente quanto ao prazo de validade dos créditos e critérios de reembolso de créditos expirados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos*

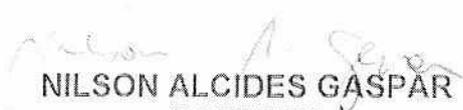
*Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 2º - Os meios de cobrança de tarifas do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, por cobradores e ou pelo sistema de bilhetagem eletrônica, serão definidos pelo Poder Concedente, nos termos do edital da licitação de concessão.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.163, de 25 de abril de 2002.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 02 de abril de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 17/2018

Indaiatuba, em 02 de abril de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

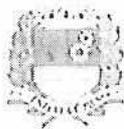
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 17/2018, que *"Dispõe sobre os meios de cobrança de tarifas do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, no Município de Indaiatuba e dá outras providências"*, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Considerando que é dever do Poder Público estabelecer as normas e procedimentos a serem observados no âmbito do Sistema de Transporte Público, bem como, zelar pela modicidade da tarifa no transporte público coletivo por ônibus, pelos custos do serviço ao usuário e pela modernização do transporte público, constata-se que referida norma não condiz mais com a atual realidade.

A propositura em pauta destina-se a adequar as normas municipais aos atuais parâmetros da sociedade brasileira, regulamentando e readequando a prestação do serviço público delegado de transporte coletivo e oferecendo alternativas à modernização e à eficiência do transporte público.

A medida pretendida, ampliando os meios de cobrança, permitirá mais segurança para usuários e funcionários, uma vez que implicarão na redução da circulação de valores em espécie dentro dos veículos, bem como contribuirão na modicidade tarifária do serviço, vez que implicarão a diminuição dos custos da atividade.

Assim, pretende-se possibilitar que a operação do transporte coletivo por ônibus migre para um modelo em que a cobrança da tarifa seja efetuada por meio de novas tecnologias de pagamento, que possibilitem ao usuário interagir diretamente com equipamentos de controle embarcados.

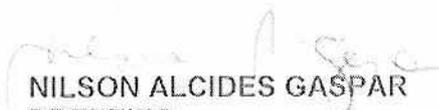


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

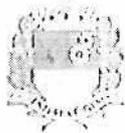
*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

Of. ATL nº 17/2018

Indaiatuba, em 02 de abril de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 17/2018, que *“Dispõe sobre os meios de cobrança de tarifas do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, no Município de Indaiatuba e dá outras providências”*, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP